



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 40

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 118/2023

Aditamento ao artigo 18.º-B do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em Anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto, 323/2017, de 1 de setembro, 197/2018, de 21 de junho e 11/2019, de 8 de janeiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 119/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços médicos de manutenção e assistência técnica aos veículos multimarca da frota automóvel do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 600.000,00 (seiscentos mil euros) acrescido de IVA, o que corresponde ao preço anual de EUR 200.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 118/2023

de 28 de fevereiro

Sumário:

Aditamento ao artigo 18.º-B do Regulamento de Tarifas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em Anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto, 323/2017, de 1 de setembro, 197/2018, de 21 de junho e 11/2019, de 8 de janeiro.

Texto:

Considerando que em 18 de março de 1991, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M, de 21.12, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-lei n.º 151/1990, de 15.05, a Direção Regional de Portos da Região Autónoma da Madeira emitiu a favor da sociedade “OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.” uma licença para o exercício da atividade de operador portuário geral do porto do Funchal e do porto do Porto Santo;

Considerando que a “OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.” tem vindo a operar continuamente desde então, prestando ao público a atividade de movimentação de cargas nos portos da RAM, sendo a única que o faz;

Considerando a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio, do Conselho de Governo Regional, que reconheceu à data a existência de interesse estratégico para a economia regional na manutenção do regime de licenciamento;

Considerando que a Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, realizando uma nova ponderação sobre o interesse público, revogou a Resolução n.º 509/2008, de 28 de maio;

Considerando que a “OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.” propôs no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal uma ação administrativa com vista à anulação da Resolução n.º 270/2017, de 26 de abril, que correu termos com o número de processo 235/7.7BEFUN;

Considerando que as Partes transigiram na extinção da instância que as opunha, desistindo a “OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.” dos pedidos formulados, conforme acordo de transação que foi homologado judicialmente por decisão já transitada em julgado;

Considerando que, nos termos do referido acordo de transação, a “OPM – Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda.” se obrigou a pagar uma nova taxa de utilização de infraestruturas portuárias, em função dos movimentos portuários que serão efetuados;

Considerando que importa transpor para o Regulamento tarifário o anteriormente referido, dando tradução material ao acordado;

Considerando que o Regulamento que aprova o tarifário foi aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto, 323/2017, de 1 de setembro, 197/2018, de 21 de junho e 11/2019, de 8 de janeiro, sendo, por tal facto, necessário proceder à sua alteração para dar sequência aos termos do referido acordo de transação.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, na sua redação alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do disposto na alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- Aditar o artigo 18.º-B ao Regulamento de Tarifas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em Anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 141/2014, de 14 de agosto, 323/2017, de 1 de setembro, 197/2018, de 21 de junho e 11/2019, de 8 de janeiro, que tem a seguinte redação:

“Artigo 18.º - B

Taxa de utilização de infraestruturas portuárias

A utilização de infraestruturas portuárias pelo operador licenciado para o exercício da atividade de operação portuária nos portos da Madeira e do Porto Santo fica sujeita às seguintes taxas:

Categoria e tipo de carga	Unidade	Embarque/ desembarque	Baldeação
Carga Geral	Tonelada (indivisível)	€ 0,6135	€ 0,3068
Graneis líquidos	Tonelada (indivisível)	€ 0,4883	€ 0,2441

Categoria e tipo de carga	Unidade	Embarque/ desembarque	Baldeação
Graneis sólidos	Tonelada (indivisível)	€ 0,49	€ 2,25
Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas	veículo	€ 2,50	€ 1,25
Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 20 toneladas	veículo	€ 7,50	€ 3,75
Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas	veículo	€ 12,50	€ 6,25
Contentor Cheio de 20' toneladas	contentor	€ 7,50	€ 3,75
Contentor de 20' cheio com carga regional para exportação	contentor	€ 1,50	€ 0,75
Contentor até 20' vazio	contentor	€ 1,50	€ 0,75
Flat's até 20' agrupadas em módulos até 5 vazias	contentor	€ 1,50	€ 0,75
Contentor superior a 20' cheio	contentor	€ 10,00	€ 5,00
Contentor superior a 20' cheio com carga regional para exportação	contentor	€ 2,50	€ 1,25
Contentor superior a 20' vazio	contentor	€ 2,50	€ 1,25
Flat's superior a 20' agrupadas em módulos até 5 vazias	contentor	€ 2,50	€ 1,25

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assinada em 28 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 119/2023

de 28 de fevereiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços médicos de manutenção e assistência técnica aos veículos multimarca da frota automóvel do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 600.000,00 (seiscentos mil euros) acrescido de IVA, o que corresponde ao preço anual de EUR 200.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo regional n.º 26/2022/M, 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços médicos de manutenção e assistência técnica aos veículos multimarca da frota automóvel do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 600.000,00 (seiscentos mil euros) acrescido de IVA, o que corresponde ao preço anual de EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), acrescido de IVA a 22%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023 € 167.123,29;
Ano Económico de 2024 € 200.000,00;

Ano Económico de 2025 € 200.000,00;
Ano Económico de 2026 € 32.876,71.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrito na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.19, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)